



---

**PROJETO DE LEI Nº 54/2025**

**Cria o cargo de Técnico em Farmácia e dá outras providencias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**Art. 1º.** Fica criado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Pirai o cargo de Técnico em Farmácia, com vencimento, atribuições, requisitos, e quantitativos definidos no anexo único desta lei.

**Art. 2º.** O Técnico de Farmácia sujeitar-se-á ao Regime Jurídico Estatutário e terá jornada diária de 08(oito) horas e 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º.** A investidura no cargo de Técnico em Farmácia, dependerá de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

**Art. 4º.** Aplica-se ao Técnico de Farmácia a Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Pirai, devendo as demais normas necessárias ao desenvolvimento das atribuições do cargo, serem estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

*JS*

---

## ANEXO ÚNICO

### **I – CARGO DE TÉCNICO EM FARMÁCIA**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** desenvolver atividades essenciais, como a manipulação de medicamentos, a orientação sobre o uso correto dos fármacos, organização e controle de estoque, auxílio imediato e dispensação.

#### **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- Executar as atividades necessárias para o funcionamento adequado dos serviços e atendimento realizados junto à Assistência Farmacêutica Municipal;
- Atuar, sob supervisão, no recebimento, triagem, armazenamento e dispensação de produtos farmacêuticos;
- Realizar conferência da prescrição de medicamentos orientando o paciente quanto à utilização dos medicamentos, conforme orientação da Coordenação da Assistência Farmacêutica;
- Operar sistemas de cadastramento de pacientes e de fornecedores;
- Receber, conferir, acondicionar, dispensar e auxiliar na programação de compras de medicamentos;
- Respeitar as normas técnicas e éticas da atividade;
- Conferir, separar e organizar os medicamentos e correlatos recebidos na farmácia, sob a orientação da Coordenação da Assistência Farmacêutica;
- Organizar o trabalho, em conformidade com as normas específicas ou procedimentos técnicos;
- Fornecer medicamentos aos pacientes, de acordo com a prescrição médica, orientando sobre o uso dos mesmos, conforme a orientação da Coordenação da Assistência Farmacêutica;

---



- Zelar pelos equipamentos e pelos bens patrimoniais, assim como pela ordem e pela limpeza dos setores;
- Efetuar outras atividades correlatas ao atendimento relativo à farmácia e de atendimento ao público em geral.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Possuir Curso Técnico Profissionalizante em Farmácia, de carga horária mínima de 300 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação;

Estar devidamente inscrito no Conselho Regional correspondente de sua jurisdição.

**VENCIMENTO:** R\$ 1.659,26 (mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos)

**QUANTITATIVO DE CARGOS:**

20 (vinte) vagas

**CARGA HORÁRIA:**

- A jornada de trabalho será de 08(oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

*AS*